



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Décima quinta Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 10535-68.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FCD HAMBURGUERES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Recorrido(s): JOHNATAN LIMA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Aliprandi de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ACIDENTE DE TRAJETO. ATENDENTE DE BALCÃO. ATIVIDADE DE RISCO NÃO CARACTERIZADA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. CULPA DA RECLAMADA NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, (a) dar-lhe provimento, para restabelecer o capítulo da sentença em que se julgou improcedente a pretensão formulada a título de dano material e moral; (b) julgar prejudicado o exame das alegações recursais referentes ao pedido de diminuição do valor fixado a título de indenização por dano material e moral; e (c) condenar a parte Autora ao pagamento dos honorários periciais médicos, do qual fica dispensada, nos termos do art. 790-B da CLT, e, em consequência, determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União, com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma da Súmula nº 457 do TST. Custas processuais na forma da sentença (fl. 469 do documento sequencial eletrônico nº 3). Observação 1: o Dr. Marcello Prado Badaró, patrono da parte FCD HAMBURGUERES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 303-42.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECORRENTE: PETROBRAS S/A - UN - FAFEN-SE, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. FLAVIO AGUIAR BARRETO, RECORRIDO: EDSON SILVA SANTOS, Advogada: Dra. MARCO ALLIOT DE GOIS PEREIRA, Advogada: Dra. MARCO ANTONIO DE MELO PEREIRA, MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA ADAO FERREIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de dispositivo da Constituição Federal e por transcendência política, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1122-70.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENAN NASCIMENTO, Advogada: Dra. Wanessa Borges de Mendonça, SUPERIOR TRANSPORTES LOCACAO E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jordana Negrelli Comper, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (NESTLÉ BRASIL LTDA.) quanto ao tema "CONTRATO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. INAPLICABILIDADE. HIPÓTESE FÁTICA DIVERSA DA ABORDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA OPORTUNIDADE DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JULGAMENTO DO LEADING CASE DO TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. CONTRATO DE NATUREZA CIVIL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada NESTLÉ BRASIL LTDA. pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. Custas processuais inalteradas, exceto em relação à Reclamada NESTLÉ BRASIL LTDA., que fica exonerada de tal ônus. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte NESTLÉ BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11587-87.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: SIMARIA REIS DA SILVA DE PAULA, Advogada: Dra. FLAVIA OLIVEIRA LEITE, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: SIMARIA REIS DA SILVA DE PAULA, Advogada: Dra. FLAVIA OLIVEIRA LEITE, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Decisão: por unanimidade: I- no tocante às horas extras, em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 10999-05.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, MONTADORAS DE VEÍCULOS, AUTO-PEÇAS, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1506-49.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO CARNEIRO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa do feito ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 1071-19.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): JUREMA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Advogada: Dra. Danielle Rodrigues Vilarins, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, em não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20752-39.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "BANCO POSTAL. NORMAS DE SEGURANÇA BANCÁRIA. APLICAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI Nº 7.102/83", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a presente ação. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas processuais, pelo Sindicato-Reclamante, no valor de R\$400,00, (oito centos reais) calculada sobre o valor atribuído à causa (R\$20.000,00), isento, em razão do deferimento do benefício da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

justiça gratuita (fl. 291 do documento sequencial eletrônico 03). Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 785-67.2018.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIDA & IMAGEM DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Amanda Expósito Tenório de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Registra-se a ciência da parte agravante, representada por sua procuradora Dra. Daniela Fernanda da Silveira, quanto à informação trazida pela União, em contrarrazões ao Recurso de Revista, de que teria perdido objeto esse recurso, uma vez que houve a anulação do auto de infração na instância administrativa. **Processo: Ag-RR - 1002648-68.2015.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OLAVO PIRES DE CAMARGO FILHO, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Advogado: Dr. Luiz Felipe Campos da Silva, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA CLARA NAVEROS, Advogada: Dra. Patrícia Romeiro da Silva, RONALDO MORSELLI, Advogada: Dra. Leila Salomão Laine, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Herick Berger Leopoldo, patrono da parte OLAVO PIRES DE CAMARGO FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 40001-73.2015.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DUARAN LEAO DUARTE E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Mattos Magalhães Rolim, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, Advogado: Dr. Daniel Braga Albuquerque, GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO, Advogado: Dr. Glaydes Maria Lacerda Sindeaux, SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUP PUB DO EST DO CEAR, Advogado: Dr. Glaydes Maria Lacerda Sindeaux, UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU, Decisão: por unanimidade, em reconhecer a transcendência econômica da causa e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Lacerda Pinho, patrono da parte GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 40500-91.2008.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RENATA CAPANEMA THOMAZ VIANA, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): LUDIMIRA DE SOUZA COLLARES, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, SAN DEMETRIO SCUOLA PER GIOVANI E ADULTI S/C, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, VALERIO FRANCISCO DUARTE SALES, Advogado: Dr. Túlio Renato Cândido de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant Anna Junior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante a multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente. **Processo: Ag-ARR - 1000823-77.2016.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Débora Nobre, Agravado(s): PHELPE DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10740-46.2015.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, IVANIR FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21236-65.2017.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): VALDETE GUNTHER, Advogado: Dr. Adriano Silva Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10086-18.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Mariana Moulin Leite, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Autora, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 28,06 (vinte e oito reais e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Ré. **Processo: Ag-AIRR - 101133-75.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TANIA NEUSA MACHADO CRESPO, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 659-32.2012.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, TALEs ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Dr. Daniel Emílio Raminho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A, bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 181-69.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS DO ESPÍRITO SANTO - INOCOOP-ES, Advogado: Dr. Vítor Queiroz Passos Costa, Recorrido(s): CAMILA BERGAMI LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Renato Maciel Kock, Advogado: Dr. Thiago Souza do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e violação do art. 791-A, § 4º, da CLT; e II - dar provimento ao recurso de revista, para excluir a limitação de 20% do crédito obtido em juízo pela Reclamante para pagamento da verba honorária patronal. **Processo: RR - 390-44.2015.5.03.0160 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, SERGIO LUCIO GONDIM, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, SERVIÇOS EM REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - SRT, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A., no período compreendido entre 25/09/2002 e 25/05/2013, bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, remanescendo a sua responsabilidade subsidiária quanto às verbas da condenação que não decorreram exclusivamente do reconhecimento do vínculo de emprego com a Tomadora de Serviços. **Processo: AIRR - 101873-07.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, SERGIO LUIZ DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicáveis ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ED-AIRR - 1436-37.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EM GERAL NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Vasco Viana, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em não conhecer dos embargos de declaração do Sindicato Autor e aplicar-lhe a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 100361-32.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA GOMES DOMINGOS, Advogado: Dr. Jonas Fonteles de Moura, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado deste Tribunal e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 779-97.2012.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MANOEL DA SILVA AELO, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: RR - 25-07.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): JEOVA SANTOS DA PAIXAO, Advogado: Dr. José Mateus Teles Machado, MASSA FALIDA de CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Santos Dias, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: AIRR - 1244-89.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo de Araujo Ferraz, Advogada: Dra. Fernanda Gadelha Araújo Lima, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

este. **Processo: Ag-AIRR - 336-46.2019.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): ALEXANDRE FILIPPI, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe R\$ 3.741,35 (três mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 252-23.2014.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIO ALEXANDRE DE ARRUDA CUEVA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: RR - 285-28.2012.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): OI S.A., Procurador: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Anderson Virginio Dall'Agnoll, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da OI S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a OI S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando-se improcedente a reclamação. **Processo: Ag-RR - 330-02.2015.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS VARELO SATURNINO SANCHES, Advogado: Dr. Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 228-62.2012.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ANABELA LUCHETTI PEDRINA, Advogado: Dr. João Carmelo Alonso, Advogado: Dr. João Carmelo Alonso, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 8.346,93 (oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1406-11.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO RIZZATO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 271-11.2019.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE WELLINGTON ARAUJO MOURA, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes Marinho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.706,94 (mil, setecentos e seis reais e noventa e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 810-89.2018.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAROLINA PORTAS REMOLI MACHADO, Advogado: Dr. Lucas Guimaraes Pieri, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, em negar provimento ao agravo, em negar provimento ao agravo, e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 413-22.2010.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ LUIS FAGUNDES LONGARAY, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 446-63.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NELSON CZELUSNIAK, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: AIRR - 10283-63.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnellosi, LEANDRO AUGUSTO XAVIER DE FREITAS, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "grupo econômico"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11312-60.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Alan Luis Campos da Costa, Recorrido(s): SERGIO GALASSI DE FREITAS PARANHOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. REVERSÃO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO. INCORPORAÇÃO INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial relativos à incorporação da gratificação de função na remuneração do Reclamante. Custas processuais de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), atribuídas ao Reclamante, calculadas sobre o valor de R\$32.000,00 (valor dado à causa na petição inicial). Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, quanto ao tema. **Processo: RR - 20726-69.2016.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): ALCI RENAN PERALTA CASTRO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ADICIONAL POR TRABALHO EM FINS DE SEMANA. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA 291 DO TST. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização concedida pela supressão do adicional de 15% por trabalho em fins de semana, e excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais de R\$ 900,00(novecentos reais), atribuídas ao Reclamante, calculadas sobre o valor de R\$ 45.000,00 (valor dado à causa na petição inicial), de cujo pagamento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1001078-97.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FABIANO DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Deuza Aparecida de Souza Rocha, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: ED-AIRR - 325-30.2012.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MAYKON DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Banco Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 10102-18.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROSSANA GARCIA MENDES, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1329-96.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NIRAILDA RIBEIRO KREMPSE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S.A., Advogada: Dra. Isabella Dantas Moraes, Advogada: Dra. Larissa Santos Menezes, ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 480-66.2016.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO BRADESCO S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (ELIANA CRISTINA DA GAMA BLUMETTI), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1002212-23.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FLAVIO MORAIS DONATES, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11449-84.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, PETROS FREITAS FRANCA, Advogada: Dra. Djanira Soares Ferreira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 11151-56.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLAVIA DANIELA GONCALVES ALVES, Advogado: Dr. Maria Dimair Ferreira Ferraz, NW ADMINISTRADORA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 502-90.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO NELSON PEREIRA PALHETA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1541-85.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARLI ROSA SUCLA AGUILERA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (b.1) restabelecer a sentença, na parte em que se declarou a prescrição parcial da pretensão relativa à parcela "Auxílio-alimentação" e (b.2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário interposto pela Reclamada, cujo exame foi julgado prejudicado em razão da declaração de prescrição total da pretensão relativa à referida parcela. (c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada OI S.A. quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO". **Processo: AIRR - 885-73.2018.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 21409-58.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): VANDERLEI LUSSANA DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. REVERSÃO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO. INCORPORAÇÃO INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial relativos à incorporação da gratificação de função na remuneração do Reclamante. Custas processuais de R\$800,00 (oitocentos), atribuídas ao Reclamante, calculadas sobre o valor de R\$40.000,00 (valor dado à causa na petição inicial), de cujo pagamento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (acórdão, fl. 386 do documento sequencial eletrônico nº 03). Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: Ag-AIRR - 10819-03.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS PRIVADOS, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DR ZACARIAS, Advogado: Dr. Davi Alves Lara dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100069-33.2016.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): QUEILA CRISTINA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA LOPES, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Randerson Gilead Vitorino de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (QUEILA CRISTINA DA SILVA LOPES) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA e C&A MODAS LTDA.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1710-21.2010.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERGIO AUGUSTO SOARES BYRRO, Advogado: Dr. Marcello Miranda Vieira de Carvalho, Agravado(s): ANTONIO ALVES DE BARROS, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Executado SERGIO AUGUSTO SOARES BYRRO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101310-40.2016.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. Paulo César Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDOS AO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA"; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, quanto ao tema. **Processo: Ag-AIRR - 10203-85.2015.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MICHELE MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1135-18.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ANA CRISTINA CAMPOS DANTAS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Procurador: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos dos reclamantes e da reclamada. **Processo: AIRR - 50-92.2016.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): EDNEIA SCAVAZINI, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1209-58.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): ALMERINDA PRAIA SIMOES, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Promoções anuais por mérito e trienais por antiguidade. PCCS/1986", por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes das promoções anuais por mérito e trienais por antiguidade do PCCS/1986 da reclamada. **Processo: AIRR - 20832-42.2017.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, MARCOS ALEXANDRE PORT DOS REIS, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, ante a ausência de transcendência da causa; II - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao recurso interposto pelo segundo reclamado - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO -; III - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO - , para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 101500-33.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Recorrido(s): LUANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Augusto Gomes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por injunção do decidido no leading case RE 629.053/SP, que resultou no Tema 497 da Tabela de Repercussão Geral do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a estabilidade provisória reconhecida e reformar a sentença que deferiu o pedido de indenização substitutiva durante o período de afastamento (entre a dispensa e a reintegração), julgar prejudicados os pedidos sucessivos remanescentes constantes da petição inicial e julgar totalmente improcedente a ação trabalhista proposta. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta. Indevidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 100038-95.2020.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROBERIO DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, ENGOVE GERENCIAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Jair Vieira Leal, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2094-39.2017.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FELIPE CESAR SANTOS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Júlia Izabel Barreto Etinger, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 742-64.2019.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): AMERICALLINE SOLUCOES EM MULTISERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Robson Cabral de Menezes, MOZIELLY CELINA GUSMAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maxwell Estrela Araújo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma